

NOTAS SOBRE A SOCIEDADE PUNITIVA: FOUCAULT E OS ELEMENTOS DO MUNDO CONCRETO*

NOTES ON THE PUNITIVE SOCIETY: FOUCAULT AND THE ELEMENTS OF THE CONCRETE WORLD

Itamar Soares Veiga**

RESUMO

Este artigo trata sobre as relações entre a reflexão abstrata e a efetividade do mundo concreto. Realiza-se um recorte de alguns aspectos existentes no curso de 1973 de Foucault ministrado no *Collège de France* denominado *A sociedade punitiva*. O desenvolvimento do estudo analisa um caso em que a efetividade concreta ultrapassa a reflexão abstrata; trata-se do ilegalismo popular e o seu enfrentamento. Primeiramente, acompanha-se a interpretação de Foucault, destacando-se um hiato entre a teoria penal do século XVIII e a implantação da prisão como forma predominante de punir. Em seguida, buscam-se as características dos elementos do mundo concreto que ultrapassaram a reflexão teórica da época. Enfatiza-se a mudança de comportamento da classe burguesa. A conclusão aponta que existem condicionantes materiais que conduziram a efetividade do mundo concreto a ultrapassar as formulações teóricas. Além disso, outros aspectos são considerados como a correção moral das classes populares e a variável tempo, esta última associada ao modo salarial do capitalismo em ascensão.

PALAVRAS-CHAVE: sociedade punitiva; Foucault; ilegalismo; prisão; capitalismo.

ABSTRACT

This article discusses the relationship between abstract reflection and the concrete effectiveness of the real world. It focuses on certain aspects of Foucault's 1973 course taught at the *Collège de France*, titled *The Punitive Society*. The study examines a case where the concrete effectiveness surpasses abstract reflection, specifically addressing popular illegalism and its confrontation. Initially, the interpretation of Foucault is followed, highlighting a gap between the eighteenth-century penal theory and the implementation of prison as the predominant form of punishment. Subsequently, the characteristics of the concrete world elements that surpassed the theoretical reflection of the time are explored. The behavioral change of the bourgeois class is emphasized. The conclusion indicates that there are material conditions that led to the concrete effectiveness of the real world surpassing theoretical formulations. Additionally, other aspects such as the moral correction of the lower classes and the time variable, the latter associated with the wage mode of rising capitalism, are considered.

KEYWORDS: punitive society; Foucault; illegalism; prison; capitalism.

* Artigo recebido em 09/04/2024 e aprovado para publicação em 20/06/2024.

** Doutor e mestre em filosofia pela PUCRS. Licenciado e Bacharel em filosofia pela UFRGS. Professor da Universidade de Caxias do Sul. E-mail: inpesquisa@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

O deter-se sobre as relações do filósofo com o mundo pode revelar aspectos que digam respeito à pergunta que ele mesmo traz em sua história intelectual e o modo como ele se mantém fiel ao seu questionamento. É compreensível que o filósofo, perante alguns aspectos determinantes da realidade, ou encontráveis no registro histórico, modifique o seu foco para que o seu objeto de estudo seja mais bem delineado e aprofunde o modo como a sua interrogação principal se relaciona com o estudo, aperfeiçoando a sua expressão.

Investiga-se neste artigo, como a reflexão teórica ou abstrata pode ser defasada em relação aos acontecimentos concretos do mundo. Supõe-se que o mundo concreto apresenta os condicionantes materiais de uma realidade emergente, por exemplo, o capitalismo industrial que emerge do capitalismo comercial. E essa realidade gera uma tensão sobre a capacidade de pensá-la, sobre a teoria ou a filosofia disponível na época em que ocorre. Nesse contexto, é plausível que a leitura do filósofo, ou teórico em geral, seja tensionada por uma incoerência, um conflito, uma omissão, enfim, algo que pode ser classificado como uma contradição aberta no mundo. Certamente, há diversos filósofos e filosofias que se dedicam a estudar essa contradição¹.

Esse artigo se detém nas análises de Michel Foucault e no modo como ele apresenta uma crítica ao trabalho intelectual perante os condicionantes materiais do mundo concreto em um dos seus cursos. A obra de Foucault é numerosa, e a presente análise faz um recorte bem delimitado: este artigo se dedica a alguns aspectos do curso de 1973 sobre a sociedade punitiva. Busca-se acompanhar a sua análise sobre as dificuldades da reflexão abstrata perante o mundo e suas modificações (sociais e econômicas) no século XVIII, tendo em vista os modelos punitivos existentes. Dentre esses modelos, destaca-se o predomínio do modelo da prisão e, posteriormente, a consolidação, no século XIX, da penitenciária. Diante desse contexto, a pergunta condutora da exposição deste artigo é: Foucault apresenta um exemplo de como os elementos concretos sobrepõem a reflexão abstrata?

O estudo será dividido em duas seções. Ambas terão como eixo o curso de 1973 *A sociedade punitiva*. A primeira seção deve expor uma relação entre a reflexão abstrata e os elementos concretos do mundo; essa relação mostra que há um hiato entre essas duas

¹ Um exemplo de filósofos ou de filosofias que tratam das contradições do mundo concreto pode ser encontrado na Escola de Frankfurt de uma forma ampla. A escola de Frankfurt faz uma crítica da concepção de identidade e de totalidade em Hegel, mas assume a sua herança e, assim, passa a investigar a sociedade e a economia, ver o capítulo III da segunda parte do livro de Assoun (1991): *A Escola de Frankfurt*.

dimensões. Na segunda seção serão expostas as causas do predomínio da prisão como modelo punitivo, mostrando que existe uma determinação dos condicionantes materiais decorrentes do desenvolvimento do capitalismo em detrimento da reflexão abstrata.

1 O HIATO ENTRE A REFLEXÃO SOBRE O MUNDO E OS ELEMENTOS CONCRETOS

A compreensão da filosofia de Foucault pode ser alcançada por meio de um acompanhamento do seu próprio percurso de pesquisa. Esse percurso se adaptou e se modificou conforme o problema de pesquisa era enfrentado. Nesse sentido, é preciso acompanhar, também, um movimento mais amplo, em que Foucault percebe que deve modificar a sua atitude perante seu objeto de estudo. Esse movimento mais amplo é percebido no curso *A sociedade punitiva* de 1973. Porque, nesse momento o filósofo sinaliza uma transição da sua pesquisa desde o saber nas ciências humanas e sobre a verdade, para alcançar o mundo em suas mais diferentes formas. Trata-se aqui do cenário posto em descoberto pelo curso sobre a prisão e sobre a constituição de uma sociedade punitiva. Subjacente a isso, Foucault revela que, no século XVIII, a teoria penal não fornecia suporte a uma sociedade de punição e se encontrava em conflito no universo conturbado dos ilegalismos. O que Foucault realiza é um aprofundamento para além das fronteiras abstratas do saber e mostra as razões de a prisão, punição criticada na época, acabar por se impor. Portanto, o filósofo mantém o seu principal interesse, do estudo das relações de poder, mas modifica o seu método de proceder à pesquisa em função de complexidades de seu objeto de estudo: a prisão será associação com o interesse de corrigir um “desvio moral”.

Dreyfus e Rabinow apontam a direção do percurso de Foucault, mostrando aspectos da transição de um método de estudo a outro. A caracterização dos métodos em Foucault é, habitualmente, vista sob dois focos principais: “arqueologia” e “genealogia”. E a interpretação de Dreyfus e Rabinow (2013, p. 137) recupera, como é visto na citação abaixo, a importância da pesquisa sobre o saber dentro das ciências humanas como um dos dois centros de gravidade:

A definição de sua própria posição com respeito às ciências humanas subtende uma transformação radical. O investigador não é mais espectador desligado dos monumentos discursivos mudos. Foucault compreende e aborda o tema de estar ele mesmo – como qualquer outro investigador – envolvido com e ser, em grande parte, produzido pelas práticas sociais que estuda. (Em seus trabalhos posteriores, ele verá que o método de *A arqueologia do saber* estava muito influenciado pelo sucesso

aparente do estruturalismo nas ciências humanas.) Foucault introduz a genealogia como um método de diagnosticar e compreender o significado das práticas sociais a partir do seu próprio interior. Como ferramenta para conceder um relativo grau de desvinculação das práticas e teorias das ciências humanas, a arqueologia, embora ainda desempenhe um papel importante, é subordinada à genealogia.

A citação acima menciona, brevemente, a vinculação entre os métodos da arqueologia e da genealogia. Nessa junção, destaca-se o fato de que o pesquisador esteja “envolvido” desde sempre nas “práticas sociais que estuda”, além dos modos de realizar a pesquisa, seja esta realizada pelos estudos dos regimes discursivos, seja pelas relações de poder que constroem estes mesmos regimes. Esse envolvimento do pesquisador traz uma influência das práticas existentes em geral, inclusive das práticas específicas realizadas nas ciências humanas; por isso, a menção do “sucesso aparente” do estruturalismo. Mas, para além das estruturas, o método da genealogia pretende chegar a uma tematização que alcance “o significado das práticas sociais a partir do seu próprio interior”. Ou seja, o filósofo, pôde modificar o seu modo de proceder para continuar em perseguição do seu objeto de pesquisa, justamente porque esse objeto de pesquisa permite antever um “interior” ainda não investigado. O estudo do saber é aprofundado para o desvelamento de práticas ainda subjacentes e não compreendidas.

Dreyfus e Rabinow (2013) elaboraram a sua própria denominação para a pesquisa de Foucault, por assim dizer, a partir do “interior”. Eles denominaram o proceder foucaultiano de “análise interpretativa”, da qual se beneficia a história e se posiciona sob o estatuto de se apresentar uma interpretação. Esse caráter interpretativo faz um deslocamento em relação ao caráter rígido de uma pesquisa que apenas identifica as estruturas. Além disso, o caráter interpretativo abre a possibilidade para outros tantos procedimentos interpretativos diferentes, provenientes de outros focos. Dreyfus e Rabinow continuam o seu comentário, caracterizando assim o modo de proceder de Foucault:

[...] Foucault perturba muitos ao insistir em um objetivo pragmático em toda historiografia significativa. Ele afirma estar escrevendo a história do presente, e chamamos o método que lhe permite fazer este tipo de história de analítica interpretativa. Isso quer dizer que, enquanto a análise das práticas atuais e do seu desenvolvimento histórico é uma disciplina e concreta demonstração que poderia servir como base de programas de pesquisa, o diagnóstico de que a crescente organização de tudo é o tema central do nosso tempo não é de modo algum empiricamente demonstrável, mas antes emerge como uma interpretação. Essa interpretação origina-se de preocupações pragmáticas e tem um propósito pragmático, e por essa razão pode ser contestada por outras interpretações que tenham origem em outras preocupações (Dreyfus; Rabinow, 2013, p. XXVII).

Alguns elementos da passagem acima podem ser comentados: a “analítica interpretativa”, termo escolhido por Dreyfus e Rabinow, é uma forma de referir uma analítica do presente ou uma espécie de ontologia do acontecimento. É nesse sentido que se pode compreender que o “investigador não é mais espectador desligado dos monumentos discursivos mudos” (Dreyfus; Rabinow, 2013, p. 137). Do estudo desses “monumentos mudos” emerge a história do presente.

Ademais, o deslocamento do ponto de partida no interior da referida “analítica interpretativa” remete ao modo de abordar a historiografia e mantém seu caráter de ser uma “interpretação”, nisso está o abandono da necessidade de uma totalização. Como foi referido antes, esse deslocamento é importante, pois procura agora acompanhar as relações de poder legadas pelos “monumentos mudos”, situados na história e colocados sob uma interpretação cujo centro são as “preocupações pragmáticas”. Dessa junção de história e de tempo presente nasce a dinâmica interior da pesquisa possível. Ela assume como tarefa um “diagnóstico de que a crescente organização de tudo é o tema central do nosso tempo”. Nesse momento, a interpretação desenvolve um olhar mais amplo e visa o todo, mas se resguarda de fazer uma sistematização, pois se mantém enquanto interpretação. Assim, a visada do todo permanece apenas como um objetivo orientador.

O curso sobre a prisão e a modificação social do século XVIII registrado nas datas de 1972-1973 foi publicado sob o título de *A sociedade punitiva*. Nesse curso Foucault passou a analisar o que ele denominou como “forma-prisão”, diferenciando-se, assim, da análise, feita nos anos imediatamente anteriores, ou seja, das formas jurídicas e da verdade. A forma-prisão se associa a elementos concretos da economia, como será visto nesta seção.

Esta “forma prisão” está relacionada diretamente a uma transformação, ocorrida na Europa, no século XVII e XVIII e se tornou aguda no final do século XVIII para, depois, se consolidar no século XIX. Na análise da “forma-prisão”, é preciso compreendê-la em um sentido mais amplo. No contexto da exposição foucaultiana, é necessário posicioná-la como uma das práticas punitivas entre outras, tais como “exilar”, “organizar uma compensação”, “expor, marcar, ferir”, “prender” (Foucault, 2015, p. 227) sendo muitas vezes um modo associado a outros. Mas, o fato de que a “prisão” tenha predominado dentre outros modos de punição faz com que Foucault se interrogue sobre os motivos desse predomínio, assinalando, inclusive, que a “prisão” foi alvo de várias críticas: “No momento em que estava sendo planejada, era alvo de críticas violentíssimas. Críticas formuladas a partir de princípios

fundamentais. Mas também formuladas a partir de todas as disfunções que a prisão podia induzir no sistema penal e na sociedade em geral” (Foucault, 2015, p. 229).

E, pouco depois, ele aponta os efeitos causados durante sua implantação do sistema penal, mostrando disfunções percebidas na época mesma em que a estrutura estava sendo implantada². O conjunto desses efeitos negativos resulta no reingresso do criminoso na prisão, perfazendo uma circularidade: “Imediatamente, portanto, a prisão é denunciada como instrumento que, às margens da justiça, forja aqueles que essa justiça enviará ou reenviará para a prisão. O círculo carcerário é claramente denunciado já nos anos 1815-1830” (Foucault, 2015, p. 229). Essa circularidade o intriga e é o ponto de partida da abordagem de Foucault, o qual pode ser expresso assim: por que se insiste em adotar uma forma de punição, mesmo quando ela é intensivamente criticada? Esse questionamento mostra claramente o seu ponto de partida:

[...] como foi possível que a prisão, instituição recente, frágil e criticada, se introduzisse no campo institucional com tanta profundidade que o mecanismo de seus efeitos pudesse apresentar-se como uma constante antropológica; qual era, afinal, a razão de ser da prisão; a que exigência funcional ela acabava respondendo. (Foucault, 2015, p. 231).

A pesquisa de Foucault mostra que há uma contradição entre o que se pensava e se propunha a respeito da punição e o modo predominante que estava sendo implantado. Diante disso, ele se perguntava: qual seria o elemento que estava faltando na equação para compreender a possibilidade da implantação de um modo de punir, mesmo sem uma sustentação teórica? Ele mesmo registra que, no século XVII e XVIII, a prisão não era predominante, mas um meio associado. Mas, progressivamente ela foi a alternativa de punir escolhida. Dentro do desenvolvimento do capitalismo, a prisão facilitava o manejo de uma determinada população perante as necessidades da produção agrícola e de manufaturas, justamente porque interferia no tempo de vida das classes populares. Esta é a resposta: a necessidade da prisão (entenda-se: necessidade interna do sistema capitalista) forçou o caminho dentre os elementos concretos do mundo a despeito da teoria penal ou, como ele diz: “trama discursiva”.

² Apresentando esses efeitos de uma forma sintética eles são: (1) dentro das prisões há falta de controle do poder judiciário no que diz respeito à aplicação das penas; (2) a prisão facilita a criação de uma comunidade de criminosos; (3) comparando com a subsistência difícil dos operários da época, a prisão, por prover uma subsistência, mais atrai a delinquência do que a dissuade; (4) da prisão saem pessoas ainda mais propensas ao crime (Foucault, 2015, p. 229).

Assim, a partir dos princípios teóricos, desenham-se diversos modelos de punição, nenhum dos quais homogêneo à prisão. Ora, a necessidade da prisão se impôs com tal força que até quem pretendia estabelecer tal sistema penal em seus projetos propôs na verdade um sistema de reclusão. O que correu para que, no momento em que a trama discursiva conduzia naturalmente à definição de penas que seguissem os modelos da infâmia, do talião, ou da escravização, o discurso fosse repentinamente interrompido e, lateralmente, se impusesse um modelo totalmente diferente: o da reclusão? A prisão, com efeito, não é um sistema coletivo como a infâmia, não é graduado pela própria natureza como a pena de talião, nem reabilitador como o trabalho forçado. É um sistema punitivo abstrato, monótono e rígido, que se impôs não só nos fatos, na passagem para a realização, mas no próprio interior do discurso. No momento em que aqueles que elaboravam projetos eram obrigados a formular sua teoria penal em projetos efetivos de leis, já estava tudo definido: os modelos dedutíveis da teoria penal tinham substituídos por esse sistema monótono (Foucault, 2015, p. 64-65).

Este é o cenário em que se insere a prisão, classificada como um “sistema punitivo, abstrato e monótono”. Foucault apresenta o tempo como uma variável determinante efetiva e não em termos da teoria penal da época. O processo estava sendo implantado, e o ajuste da teoria viria depois. Assim, ele pode afirmar: “A prisão é o sistema que substitui todas as variáveis previstas nos outros modelos pela variável tempo. Percebe-se que aí aparece uma forma totalmente diferente do que a nova teoria penal permitia prever” (Foucault, 2015, p. 65).

Essa interpretação sobre o papel do pensamento intelectual da época mostra um caso em que o desenvolvimento teórico se afastou do mundo concreto. Essa opção de análise crítica é encontrada nessas aulas dadas em 1973, reforçando os aspectos que mostram uma sutil transição metodológica entre uma arqueologia do saber para uma genealogia do poder. A crítica e uma certa irritação de Foucault com o pensamento intelectual na sua própria época, pode ter motivado a abordagem que ele tomou nas análises daquele curso sobre a sociedade punitiva do final do século XVIII.

No início dos anos 70, Foucault estava envolvido com o grupo de estudos sobre a prisão, que ele mesmo tinha fundado. Algumas sugestões nessa direção são encontradas na “situação do curso” assinaladas por Harcourt (2015, p. 246-249) e, também, em Ladelle McWhorter (2016), no seu capítulo intitulado *The abolition of philosophy*, na coletânea *Active intolerance: Michel Foucault, the prisons information group, and the future of abolition* (Zurn; Dilts, 2016). Ambos, Harcourt e McWhorter, relatam os anos de 1971, 72 e 73 como aqueles em que Foucault critica os intelectuais, os filósofos e os teóricos que analisam, apenas

abstratamente, a sociedade em geral³. McWhorter expõe dessa forma tal cenário, interpretando alguns questionamentos de Foucault:

Então, o que é esse objeto “filosofia”? Com o que Foucault está contrastando em seu ativismo, criticando e rejeitando? Claramente, é uma disciplina acadêmica institucionalizada e burocratizada que se mantém produzindo teorias sem efeitos práticos, exceto pelo reforço do controle disciplinar e reprodução do *status quo*. Além disso, na medida em que tem esses efeitos conservadores e até repressivos, ela os desmente ao envolver-se no manto da objetividade teórica e da racionalidade universal: o GIP [...] (McWhorter, 2016, p. 25, tradução nossa).

Retornando ao curso *A sociedade punitiva*, pode-se dizer que, embora a reflexão sobre a punição na época do século XVIII, não tivesse como centro a prisão, as teorias começaram, gradativamente, a assumir uma preparação a respeito, tomando o ponto de vista da sociedade. Nesse sentido, o criminoso começa a ser compreendido como um inimigo da sociedade e, por conseguinte, deveria ser colocado à parte dela. Mas os processos teóricos respaldavam outras formas de punição, as quais ainda não eram a prisão, e estabeleciam assim uma contradição entre aquilo que se pensava como devendo ser a punição e o processo concreto que estava em curso. Foucault esboça essa contradição com as seguintes palavras:

[...] o exame das teorias penais da segunda metade do século XVIII produz resultados bem surpreendentes. Nenhum dos grandes reformadores – sejam eles teóricos como Beccaria, juristas como Servan, legisladores como Le Peletier de Saint-Fargeau, tudo isso ao mesmo tempo como Brissot – propunha a prisão como pena universal ou mesmo principal. De modo geral, em todas essas elaborações, o criminoso era definido como inimigo da sociedade. Nisso, os reformadores retomavam e transformavam aquilo que resultara de toda uma evolução política e institucional desde a Idade Média: a substituição da solução do litígio por uma ação pública (Foucault, 2015, p. 231).

Depois de partir de um princípio, consignado à Beccaria, sobre a definição do que é o crime e sobre a necessidade de proteger a sociedade, Foucault resume as consequências e o surgimento de outros modelos punitivos: “associado à infâmia”, “modelo de Talião” e “escravização” (Foucault, 2015, p. 232-233). Em seguida, tematiza a ultrapassagem realizada pelos elementos concretos do mundo em relação à teorização existente sobre as formas de punir:

³ Este artigo não possui um compromisso com o arcabouço teórico do marxismo ou mesmo do marxismo dissidente. O eixo é unicamente a reflexão de Foucault. É legítimo, entretanto, destacar que o encontro do mundo concreto pode ser estudado por uma perspectiva a partir de Merleau-Ponty, tal como realiza Marilena Chauí (2002) em seu livro *Experiência do pensamento: ensaios sobre a obra de Merleau-Ponty*.

Foi nos primeiros anos do século XIX que os teóricos atribuíram esse papel à prisão. "A prisão é a pena por excelência nas sociedades civilizadas. Sua tendência é moral quando acompanhada pela obrigação do trabalho" (P. Rossi, 1829)⁴. Mas, nessa época, a prisão já existia como principal instrumento de penalidade. A prisão como lugar de correção era reinterpretação de uma prática do aprisionamento que se disseminara nos anos anteriores (Foucault, 2015, p. 233).

Desse modo, Foucault afirma que há um hiato temporal entre o arcabouço teórico e o predomínio da prisão. Esse hiato separa o que é proposto pela dimensão teórica e o que acontece na prática efetiva no mundo, ou seja: não havia uma elaboração teórica que justificasse a implantação da prisão, mas a investigação teórica foi forçada a tomar esse rumo. As palavras de Foucault que assinalam este hiato temporal mencionam a expressão “*a posteriori*”, indicando o caráter determinante primário dos fatores concretos:

A prática da prisão, portanto, não estava implicada na teoria penal. Ela nasceu alhures e formou-se por outras razões. De certo modo, impôs-se a partir do exterior à teoria penal, que se verá na obrigação de justificá-la *a posteriori*, como fará Livingstone, por exemplo, em 1820, dizendo que a pena de prisão tem quatro vantagens: poder dividir-se nos mesmos graus da gravidade dos delitos; impedir a reincidência; possibilitar a correção; ser suficientemente branda para que os jurados não hesitem em punir e para que o povo não se revolte contra a lei (Foucault, 2015, p. 233-234).

As determinações a partir de elementos concretos do mundo foram, então, as que antecederam a própria compreensão teórica do papel e da necessidade do aprisionamento. Portanto, é possível dizer que, na época, houve uma situação em que o estado de coisas contradizia o discurso reflexivo, ou melhor, o progresso inerente ao estado de coisas era diferente do discurso existente. O fato de que a necessidade e a justificativa da prisão foram estudadas somente “*a posteriori*” mostra a discrepância entre as formas de punir. A moralização existente nas penalizações da época e a concepção de inimigo comum foram incorporadas na teoria penal e, somente consolidadas no século XIX; nesse caso, a prisão já estava estabelecida. O que se tem como determinante é uma espécie de forma-prisão que se estende, como diz Foucault, para toda a sociedade⁵. Constata-se assim um hiato que se abre entre essas duas dimensões.

Na próxima seção, serão aprofundados os fenômenos do mundo concreto por meio da análise que Foucault realiza em suas aulas de 1973. O objetivo é descobrir quais as

⁴ Nesta passagem Foucault cita o livro *Traité de droit penal*, livro III, cap. VIII de P. L. Rossi, 1829.

⁵ Na aula de 24 de fevereiro, Foucault (2015, p. 65) diz: “O sistema de punições faz aparecer como sanção do crime a forma-prisão que não é derivável da teoria e aparenta-se com a forma-salário: assim como se dá um salário pelo tempo de trabalho, toma-se, inversamente, certo tempo de liberdade como preço de uma infração”.

características desses elementos concretos que permitiam a ultrapassagem da capacidade de elaboração teórica, abstrata, a respeito da realidade prisional que se descortinava. São essas características ou causas que permitirão revelar quais são os motivos que fizeram com que a análise tivesse um caráter “*a posteriori*”.

2 O ILEGALISMO POPULAR E O SEU ENFRENTAMENTO

Na aula do dia 28 de fevereiro de 1973, Foucault aborda as modificações que o ilegalismo popular sofreu quando o século XVIII avançava para as suas últimas décadas. O tema do ilegalismo é particularmente importante, pois ele serve como principal apoio para a explicação que Foucault fornece ao predomínio do modelo-prisão como forma punitiva.

Segundo Foucault, a forma-prisão derivou da forma-salário, a qual possui uma vinculação com o âmbito concreto-econômico. Portanto, vários elementos estavam em movimento, provocando uma série de transformações na sociedade e acompanhando o desenvolvimento do capitalismo que migrava do âmbito comercial para o âmbito industrial. A forma-salário se identificava com a época industrial emergente e com o controle do tempo de trabalho nessa nova época (Thompson, 1998, p. 267-304). Para explicar essas transformações é preciso centralizar na mudança promovida pela burguesia e aprofundar o tema do ilegalismo popular, ou ainda, o tema do “novo” ilegalismo, pois, conforme as palavras de Foucault (2015, p. 236): “A quais necessidades atendiam essa transformação? / Provavelmente a novas formas e a um novo jogo na prática do ilegalismo. A novas ameaças, sobretudo”.

A compreensão das “novas formas” e desse “novo jogo” somente se clarifica a partir de uma análise do ilegalismo antes de assumir uma forma nova. Foucault expõe uma caracterização deste ilegalismo nas aulas de 21 e 28 de fevereiro de 1973. No início da aula de 28 de fevereiro, ele apresenta o que concebe por “ilegalismo popular”:

Tentei responder à questão da transferência do elemento penitenciário para o aparato penal mostrando que a noção de “plebe sediciosa” não era suficiente para resolver os problemas. Introduzi no lugar dela uma noção mais operacional, a de ilegalismo popular. Ora, parece-me que durante o Antigo Regime esse ilegalismo formou sistema com os ilegalismos das outras classes sociais e, acoplado com mais precisão e mais proximidade com o ilegalismo burguês, favoreceu o desenvolvimento da sociedade capitalista. Por fim, a partir de certo momento, esse ilegalismo deixou de ser tolerável para a classe que acabava e tomar o poder, porque a riqueza, em sua materialidade, estava espacializada segundo novas formas e corria o risco de ser atacada de frente por um ilegalismo popular que já não se chocava com o sistema das leis e dos regulamentos do poder, mas com os bens dela em sua própria materialidade (Foucault, 2015, p. 143).

Este era o foco principal das preocupações burguesas na época das ameaças do ilegalismo popular: o ataque à materialidade da riqueza. Esse ataque já acontecia antes da chegada ao poder por parte da burguesia e era realizado por meio de práticas específicas das classes populares, mas junto com a burguesia. Com a mudança no poder, os burgueses perceberam que havia uma continuidade dos ataques, sob o modo de diferentes tipos de ilegalismos, retomando os mesmos que existiram no Antigo Regime⁶. Agora, esses ilegalismos deveriam ser combatidos.

A mudança de comportamento por parte da burguesia suscitou questionamentos, pois as classes populares não se esqueceram facilmente do fato de que a própria burguesia tinha participado dos ilegalismos em uma época precedente. Foucault ilustra um desses questionamentos ao figurar um ilegalista popular interpelando um burguês. Desse modo, ele explicita, de forma geral, os questionamentos subjacentes que suscitavam a continuidade do ilegalismo popular:

Os estratos populares transferiam para o próprio corpo da riqueza as técnicas do velho ilegalismo e podiam responder à burguesia: acaso não transgredimos juntos as leis, não pilhamos juntos as riquezas? A isso a burguesia respondia que durante o Antigo Regime atacavam-se regras, leis e abusos injustificáveis, que então se tratava de poder, de política, ao passo que, agora, o ataque era a coisas, propriedades e, por conseguinte, ao direito comum, ao direito natural. Outrora, atacavam-se abusos de poder, agora, transgredindo o direito, manifestava-se um desvio de moral. É nesse ponto que se finca o sistema de correção moral no sistema penal (Foucault, 2015, p. 143-144).

A passagem acima mostra uma clivagem ocorrida por causa da tomada de poder por parte da burguesia. Pois antes da tomada do poder, o ilegalismo transgredia as regras e as leis que eram consideradas injustas; após a tomada do poder, o ilegalismo era considerado um ataque simplesmente à materialidade da riqueza. Quando começou a existir essa separação de diferentes momentos, a reação da burguesia para resolver o problema do ataque à riqueza foi por meio de uma associação entre a prática do ilegalismo e a moralização, ou a caracterização de um “desvio moral” por parte das classes populares.

Disposta a situação dessa maneira, o próximo passo é que esse “desvio moral” precisa de uma solução. Ou seja, precisa ser combatido e revertido. Por isso, gradativamente, a

⁶ A ascensão da burguesia e a sua mudança de comportamento podem ser problematizadas, mas “isso não significa negar a importância crescente das forças modernas que solaparam e desafiaram a antiga ordem. Mas significa sustentar que até 1914 as forças de inércia e resistência contiveram e refrearam essa nova sociedade dinâmica e expansiva no interior dos *anciens régimes* que dominavam o cenário histórico europeu” (Mayer, 1990, p. 15-16). Um aprofundamento a respeito deverá ocupar um estudo posterior.

“correção moral” se tornou um eixo de um sistema de punição (aprisionamento) que acompanhava outra modificação na época: a indústria e o salário. Surge a forma-salário:

[...] a prisão é o sistema que substitui todas as variáveis previstas nos outros modelos pela variável tempo. Percebe-se que aí aparece uma forma totalmente diferente do que a nova teoria penal permitia prever, e uma forma que não é em absoluto de ordem jurídica ou punitiva: a forma salarial. Assim como o salário retribui o tempo durante o qual a força de trabalho foi comprada de alguém, a pena responde à infração não em termos de reparação ou ajustamento exato, mas em termos de quantidade de tempo de liberdade (Foucault, 2015, p. 65).

Adequando a forma-salário para o interior do sistema penal, por meio da variável “tempo”, o sistema possui agora um critério para agir sobre o eixo da relação entre o ilegalismo e a “correção moral”. O sistema é agora denominado de “penitenciário”. A nova dinâmica que é proposta entre o legalismo popular e a “correção moral” constitui a etapa principal na transformação da sociedade da época em uma sociedade punitiva. Essa transformação persiste ainda nas sociedades posteriores, pois os elementos materiais determinantes ainda estão presentes: variável tempo, salário, prisão. Retomando Foucault, ele ilustra o caminho em direção às sociedades punitivas, com as seguintes palavras:

Tentei mostrar a ascensão de um sistema coercitivo de natureza e funcionamento heterogêneo em relação ao sistema penal do século XVIII. É o sistema que vimos funcionar nas sociedades moralizadoras e nos mecanismos das ordens régias. Esse sistema coercitivo foi sendo transferido pouco a pouco em seus pontos de aplicação e em seus instrumentos, sendo assumido pelo aparato estatal no fim do século XVIII, e pode-se dizer que ao fim dos vinte primeiros anos do século XIX o aparato estatal encarregou-se essencialmente do sistema coercitivo, que por sua vez se enxertou no sistema penal, de modo que se teve um sistema penal que, pela primeira vez, era um sistema penitenciário. Em suma, estamos diante de algo que chamo de sociedade punitiva, ou seja, uma sociedade na qual o aparato estatal judiciário desempenha, ademais, funções corretivas e penitenciárias (Foucault, 2015, p. 129).

Os elementos morais estão implicados no sistema de punição da pena, administrado pelo “aparato estatal”. Elementos morais e prisão constituem esse eixo no qual orbita a variável “tempo”. Por sua vez, essa variável somente se torna compreensível, caso seja considerada dentro do contexto do capitalismo industrial emergente.

Mas, para descobrir mais profundamente as origens materiais dessa transformação da sociedade em uma “sociedade punitiva”, é preciso focar no ilegalismo popular e pôr a descoberto os motivos pelos quais a burguesia se aplicou em combatê-lo⁷. Para entender o

⁷ Cabe registrar que Foucault afirma existirem três tipos de ilegalismos que mantiveram relações de oposição, complementação, etc. Esses três ilegalismos: popular (das classes populares), dos comerciantes (os burgueses) e

quadro como um todo, é preciso detalhar o papel desempenhado pela burguesia, pois é ela que modifica o seu comportamento, quando separa em dois momentos sua recepção do ilegalismo: ora tolerável, ora intolerável. Enfim, uma introdução a esse detalhamento pode ser feita com as seguintes palavras:

[...] por que esse processo lento de transferência para o aparato estatal se acelerou e por que finalmente se chegou a este sistema unificado? Esse problema, aparentemente de simples solução, na realidade é um pouco mais complicado. Simples, porque acreditei durante certo tempo que ele poderia ser resolvido com duas palavras: naquele fim do século XVIII, quando o crescimento e a instalação do modo de produção capitalista provocaram algumas crises políticas, a vigilância política de uma plebe que se desejava proletarizar implicava a implementação de um novo aparato repressivo. Em suma, ao crescimento do capitalismo corresponderia toda uma série de movimentos de sedição popular aos quais o poder da burguesia teria respondido com um novo sistema judiciário e penitenciário. Ora, não tenho certeza de estar certo ao empregar o termo “plebe sediciosa” (Foucault, 2015, p. 130).

Foucault adota essa leitura sobre o capitalismo e aprofunda a sua análise sobre as causas da modificação do comportamento por parte da burguesia. Inicialmente, ela mesma estava envolvida na prática do ilegalismo; após o começo da indústria, ela já não estava disposta a tolerá-lo. A burguesia estabeleceu mecanismos de vigilância e de punição das classes populares e instigou o aparato estatal para punir por meio de um sistema “penitenciário” emergente. O resultado dessa primeira consideração do papel da burguesia: a modificação do seu comportamento traz à discussão, uma consideração sobre o capitalismo.

A leitura do cenário econômico da época é oportuna porque traz os condicionantes materiais que estavam em ação na sociedade do século XVIII. O foco nos condicionantes materiais está primeiramente contido, muito sinteticamente, na expressão “crescimento do capitalismo” da citação mais acima. Foucault coloca esse “crescimento” em correspondência com uma “série de movimentos de sedição”. O capitalismo estava vinculado ao ilegalismo popular anteriormente. Esse foi o estado de coisas mais tarde abandonado. Na sequência da passagem antes citada, Foucault (2015, p. 130) introduz um aprofundamento:

[...] ora não tenho certeza de estar certo ao empregar o termo “plebe sediciosa”. Com efeito, parece-me que o mecanismo que trouxe a formação desse sistema punitivo é, em certo sentido, mais profundo e mais amplo do que o mecanismo de simples controle da plebe sediciosa. Aquilo que foi preciso dominar, que o aparato estatal precisou controlar por meio do sistema penitenciário a pedido da burguesia, foi algo que teve a sedição apenas como caso particular e constituiu um fenômeno mais

dos privilegiados (os nobres) eram complementados ainda por um ilegalismo do poder (dos “representantes do poder”), isto pode ser visto na aula de 21 de fevereiro de 1973 (Foucault, 2015, p. 131, 132).

profundo e mais constante: o *ilegalismo popular*. Parece-me que, até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só compatível com o desenvolvimento da economia burguesa, como também útil a ele; chegou um momento em que esse ilegalismo, que funcionava engrenado no desenvolvimento da economia, tornou-se incompatível com ele.

Foucault reforça que o ilegalismo popular é diferente do que se compreende como sendo “plebe sediciosa”, e que há uma vinculação estreita entre o ilegalismo popular e o desenvolvimento capitalista. Além disso, existem condicionantes materiais atuantes, pois o ilegalismo popular estava “engrenado no desenvolvimento da economia”. Essa vinculação mostra que esses condicionantes materiais e econômicos superaram a reflexão abstrata, visto que não havia ainda uma teoria penal para o aprisionamento, ou em outras palavras: a teoria penal não conseguiu acompanhar o desenvolvimento material das relações existentes na sociedade.

É possível aprofundar ainda mais estes elementos concretos, compreendidos como condicionantes materiais do desenvolvimento econômico. Sob o ensejo de esclarecer ainda mais os motivos pelos quais a burguesia modificou a sua posição perante a prática do ilegalismo popular, revelam-se os aspectos concretos da movimentação econômica da época em que o ilegalismo era praticado tanto pela classe popular quanto pelos comerciantes burgueses. Na citação abaixo, o exemplo apresentado por Foucault retoma tal prática anterior:

O que se pode entender por ilegalismo popular? Tomemos um exemplo no livro de [Paul] Bois sobre os camponeses do Oeste [*paysans de l'Ouest*], o dos tecelões do Maine. Exemplo interessante, pois se trata de uma profissão que rapidamente entraria no sistema capitalista, e que no século XVIII ainda era exercida na fronteira entre a cidade e o campo; para nós, tem principalmente a vantagem de ter sido uma das profissões mais livres: não havia corporação nem liga, mas apenas regulamentos que emanavam do controlador geral das finanças, que organizara a profissão no século XVII, o que redundara no grande regulamento de 1748. Aqueles tecelões, portanto, eram artesãos que possuíam em casa alguns teares, fabricavam tecidos comercializado em outro nível por comerciantes que podiam distribuí-los e exportá-los. O controle era feito por ordenanças entre as quais a de 1748; esta, embora relativamente menos estrita que as regras corporativas, também era coercitiva: definia a qualidade dos diferentes tecidos, o comprimento exigido das peças, a marca própria ao artesão, registrada numa agência, etc. Tudo isso era feito sob a vigilância de algumas pessoas: fiscais que pertenciam à própria região e recebiam, para tanto, uma remuneração e ficavam com cerca da metade dos produtos das multas. Além disso, todas essas operações – medida, marcação, mercado – implicavam a cobrança de alguns direitos. Por isso, para escapar a essas coerções, que não eram todas desfavoráveis aos artesãos, pois os protegiam da concorrência dos comerciantes, estabeleceu-se uma ilegalidade das duas partes. Tanto o mercador, que devia comercializar, quanto o tecelão, que tinha fabricado, entendiam-se diretamente, passando por cima dos regulamentos, para tentar esquivar-se deles. Firmavam contratos antecipados, fora do mercado oficial; graças a esse entendimento direto, as duas partes estavam diretamente em contato e estabeleciam entre si algumas relações comerciais que de certa forma eram leis do mercado, por

fim, o comerciante podia dar adiantamentos ao tecelão, que assim podia adquirir novos instrumentos de produção. Dessa maneira, aos poucos, o modo de produção capitalista injetou-se, inseriu-se num sistema propriamente artesanal, graças a essa prática de dupla ilegalidade (Foucault, 2015, p. 130-131).

A citação acima é um tanto longa, mas registra os detalhes concretos que estão em ação no ilegalismo popular em uma determinada época. Isso revela a aproximação do filósofo, no caso o próprio Foucault, com o mundo concreto, mesmo que seja por meio do registro histórico. Esses elementos concretos, provenientes principalmente do meio econômico, sinalizaram um caminho que esteve ausente da reflexão teórica no século XVIII, pois o saber da época não conseguiu dar conta dos fenômenos econômicos e sociais e foi ultrapassado por eles.

O estudo do processo econômico capitalista provoca uma modificação gradativa, também na forma de análise desenvolvida por Foucault. E essa modificação diz respeito às particularidades de suas preocupações com a pesquisa nos anos de 1970 em diante, isso é sinalizado por McWhorter (2016). Pode-se dizer, também, que é sinalizado pela transição do método arqueológico para o genealógico, tal como afirma Bernard E. Harcourt na *Situação do curso* que integra o volume desse curso de 1973:

[...] o curso de 1973 é apoiado em uma genealogia da moral: foi por intermédio de juízos de valor que a burguesia transformou em atos ilegais comportamentos antes tolerados ou até mesmo incentivados. Essa transformação dos ilegalismos em ilegalidades passa pela reconversão deles em atos moralmente condenáveis, em atos que merecem penitência, em expressões de desvio moral. [...]
“Agora vão fazer penitência” [Aula de 21 de fevereiro de 1973]: aqui se passa da arqueologia à genealogia. Para Foucault, a prisão não pode derivar de maneira arqueológica das teorias penais dos grandes reformadores do século XVIII (Harcourt, 2015, p. 270).

Há aqui o início de um proceder genealógico, o qual, segundo Harcourt, se consolida no livro *Vigiar e punir* de 1975⁸. Os elementos morais como “reconversão”, culpa e “desvio moral” estão incluídos em um processo, não teorizado sobre a penalidade. Esse processo vai resultar no sistema penitenciário amadurecido no século XIX. O desvelamento desses elementos não teorizado necessita da análise genealógica de Foucault.

⁸ Essa consolidação destaca as técnicas de disciplina. O curso a *Sociedade punitiva* é uma grande preparação do livro que será lançado em 1975; nele Foucault (1987, p. 119) afirma: “[...] o momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”.

O entremeamento anterior entre o ilegalismo popular e o lucro capitalista motiva uma explicação por parte da burguesia para confrontar esse ilegalismo após ela chegar ao poder. A prática mesma do ilegalismo desempenhou um papel importante, permitindo que a burguesia acumulasse capital para iniciar, logo em seguida, o processo de industrialização. Foucault (2015, p. 131) formula essa explicação com as seguintes palavras:

Ora essa forma de ilegalidade é importante por várias razões. Em primeiro lugar, é um ilegalismo “funcional”: em vez de ser um obstáculo, de contribuir para a redução do lucro do capital em via de industrializar-se, possibilitava o surgimento de uma relação de lucro que é própria ao capitalismo. Esse ilegalismo não se opunha absolutamente ao lucro comercial, mas à cobrança feudal, tanto à cobrança direta do senhor quanto à cobrança indireta e estatizada. Opunha-se a toda uma série de cobranças feitas por meio de direitos e de multas. Portanto, não era um ataque à propriedade material, era um ataque aos direitos. Não era um roubo, era uma *fraude* antifeudal, que servia a burguesia. Era uma espécie de linha avançada da luta burguesa por uma nova legalidade.

Finalmente, é possível afirmar que as causas dos elementos concretos que permitiram o surgimento de uma compreensão tardia sobre o sistema penal foram o desenvolvimento do capitalismo comercial e a posterior industrialização. O capitalismo comercial praticou o ilegalismo popular junto com as classes populares quando esse tipo de ilegalismo era conveniente e, nessa conveniência, confrontou os resquícios do sistema feudal. Na época da industrialização, isso se modificou: as formas coercitivas de punição, já existentes e que já possuíam conteúdo moral, migraram para o aparato prisional que estava sendo erigido, sob encargo de uma instituição estatal: a penitenciária. Além disso, um fator não moral e não jurídico entrou nesse processo: a variável “tempo”. O “tempo”, enquanto contagem do tempo, passou a se integrar na sociedade como um todo por meio da “forma-salário”, cujo detalhamento mereceria outro estudo a ser realizado.

Esta seção investigou esses elementos concretos procurando a sua origem até chegar ao capitalismo comercial que vicejou em uma época de taxas e cobranças remanescentes da época feudal. As modificações das relações entre as classes populares e a classe burguesa dependeram do desenvolvimento desta última em vias de mudar para o meio de produção industrial. Isso modificou as relações de poder e estabeleceu o paradigma de uma sociedade punitiva, analisável genealogicamente e não somente a partir dos discursos de poder.

CONCLUSÃO

Este artigo investigou alguns aspectos do curso de 1973 *A sociedade punitiva*, de Foucault. Tratou-se das relações entre a reflexão abstrata ou intelectual e os fenômenos do mundo concreto. Ao longo do artigo, a reflexão abstrata ficou restrita à interpretação de Foucault sobre o fato de que a teoria penal tematiza a prisão somente *a posteriori*, ou seja, após a sua implantação em um sistema penitenciário. E, dentre os fenômenos concretos, tratou-se do caráter material inscrito no desenvolvimento do capitalismo. Esses fenômenos concretos foram denominados de condicionantes materiais. Nesse quadro geral, a argumentação do artigo, reunida em duas seções, procurou responder a seguinte pergunta: Foucault apresenta um exemplo de como os elementos concretos sobrepõem a reflexão abstrata?

Na primeira seção chegou-se a seguinte conclusão parcial: há um hiato entre a reflexão abstrata, exemplificada pela teoria penal no século XVIII, e os fenômenos concretos da instauração do modelo punitivo da prisão. Esses fenômenos concretos atendiam aos interesses da burguesia, a qual estava encaminhando uma nova fase do capitalismo: a industrialização. Nessa nova fase, o ilegalismo popular não poderia ser compartilhado com o burguês e nem tolerado. A principal contribuição dessa seção foi esse hiato entre pensamento sobre o mundo e o próprio mundo concreto, em que se destacou a reflexão *a posteriori* sobre o modelo punitivo da prisão.

A segunda seção buscou aprofundar os motivos pelos quais os fenômenos concretos se afastavam da elaboração intelectual na época do surgimento do sistema penitenciário. Essa seção denominou tais fenômenos como condicionantes materiais e apelou para a existência de um plano mais amplo chamado simplesmente de desenvolvimento do capitalismo, no qual há a passagem da fase comercial para a fase industrial. E, nessa passagem, é assinalado que o ilegalismo popular, praticado com a participação da burguesia durante a fase comercial, não poderia ser mais tolerado. A consequência é que se torna necessário um sistema que evite que as classes populares continuem a cometer o ilegalismo e se considera este como um “desvio moral”. O sistema que foi criado é o da punição pelo aprisionamento, ou seja, a perda da liberdade. Isso espelha a forma-salário na forma-prisão, pois ambas levam em conta a variável “tempo” (tempo de trabalho comprado; tempo de liberdade que pode ser sancionada). Essa dupla começa a estabelecer o que se pode denominar como uma “sociedade punitiva”.

Finalmente, a resposta para a pergunta principal, reapresentada mais acima, é afirmativa: Foucault mostrou um exemplo de como os elementos do mundo concreto ultrapassam a reflexão abstrata. Na época do curso de 1973, Foucault parecia mostrar sinais de irritação com o distanciamento dos intelectuais frente ao mundo real. Isso o incentiva a criar GIP (grupo de pesquisa sobre as prisões) e a questionar o papel do filósofo e da filosofia. Naquele curso, destacaram-se os condicionantes materiais da mudança efetiva no mundo e, assim, Foucault assinala magistralmente e criticamente um hiato entre aqueles que têm como ofício pensar a realidade e a própria realidade.

REFERÊNCIAS

ASSOUN, Paul-Laurent. **A escola de Frankfurt**. Tradução de Helena Cardoso. São Paulo: Editora Ática, 1991.

CHAUÍ, Marilena. **Experiência do pensamento**: ensaios sobre a obra de Merleau-Ponty. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972/1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987.

HARCOURT, Bernard E. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972/1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.

MAYER, Arno J. **A força da tradição**: a persistência do Antigo Regime (1848-1914). São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MCWHORTER, Ladelle. The abolition of philosophy. *In*: ZURN, Perry; DILTS, Andrew (ed.). **Active intolerance**: Michel Foucault, the prisons information group, and the future of abolition. New York: Palgrave Macmillan, 2016.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. Tradução de Rosaura Eichenberg, revisão técnica de Antonio Negro, Cristina Meneguello e Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ZURN, Perry; DILTS, Andrew (ed.). **Active intolerance**: Michel Foucault, the prisons information group, and the future of abolition. New York: Palgrave Macmillan, 2016.